



PROCESSO Nº 655/2009

PROTOCOLO Nº 7.417.552-0

PARECER CEE/CEB Nº 420/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SOUZA CASTILHO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2700/2009, datado de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de São Mateus do Sul, mantida pela Escola Souza Castilho - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

A Resolução n.º 1261/07 - SEED de 01/03/2007, (fls.04) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Souza Castilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 118 a 124).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição



PROCESSO Nº 655/2009

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.156);
- Certidão Positiva de Protestos (fls.101);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.141);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Tributos - Federais à Dívida Ativa da União(fl.100);

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls.108, 109);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (112, 113)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.106,107);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls 142,143.);
- Certidão Positiva de Protestos (fls.144);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Tributos Federais a Dívida Ativa da União (fls.110, 111).

Tendo em vista a existência de Certidões Positivas a Assessoria Jurídica da SEED, solicitou o acostamento aos Autos de Certidões Explicativas.

Conforme se verifica na documentação de folhas 151 a 160, houve posicionamento judicial substituindo as Certidões Positivas.

A Assessoria Jurídica da SEED se manifestou com o seguinte posicionamento:” (...) restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV, da Deliberação 02/05 do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do Pedido”.

c) Legitimidade

- Balanço Patrimonial (fls.90 a 93)
- Balancete de Verificação – 2008 (fls.85 a 87)

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- CNPJ (fls.84).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:



PROCESSO Nº 655/2009

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 08;09);
- b) laboratório de Química, Física e Biologia (10 a 12);
- c) Licença Sanitária (fls 116);
- d) Alvará de Licença (fls.106);
- e) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls.114);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.80);
- g) relação do acervo bibliográfico (fls.13 a 16).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL								
ESTAB.: 01141 - SOUZA CASTILHO, C - ED INF ENS FUND_MED		ENT MANTEN.: ESC SOUZA CASTILHO ED INF E ENS FUND LTD								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
	METODOLOGIA CIENTIFICA	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	34	34	34						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 655/2009

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Isabelle Scholze dos Santos	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Patrícia Ferreira de Andrade	- Biologia	- Ciências Biológicas (fls. 57)
Ednei Lisbôa	-Educação Física19	- Educação Física
**Jordana Ferreira Bittar	- Filosofia	- Pedagogia
*Adani Uina Gralak	- Física	- Matemática - Apresentou Histórico Escolar, cumpriu a c/h de 216 h na disciplina de Física - Especialização em Ensino da Matemática
Liliane Aparecida Ferreira Franco	- Geografia	- Geografia
Thaís Hetka Okonoski	- História	- História
Daniela Gehlen dos Santos	- Língua Portuguesa	- Letras – Português,/Inglês e respectivas Literaturas
Adani Uina Gralak	- Matemática	- Matemática
Márcia Fabiane de Azevedo	- Química	- Ciências/Habilitação em Química - Especialização em Magistério da educação Básica
**Jordana Ferreira Bittar	- Sociologia	- Pedagogia



PROCESSO Nº 655/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lilian Cristine Machiavelli	L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Português/Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literaturas
Gilson Rodrigo Woginski	L.E.M - Espanhol	- Letras/Habilitação Português/Espanhol com as respectivas Literaturas
Jordana Ferreira Bittar	- Introdução a Metodologia Científica	- Pedagogia

* justifica que de acordo com a LDB 9394/96, Art. 67 Parágrafo único - " A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino" foi contratado o profissional que, embora não seja da área específica, possui em seu currículo 216 horas da referida disciplina.

**Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 105/08 (fls. 117), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio a partir de 2008.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 124), Parecer nº 1486/09 - CEF/SEED (fls. 163) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.



PROCESSO Nº 655/2009

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de São Mateus do Sul, mantida pela Escola Souza Castilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.